



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
23/10/2019

proposição  
**MPV 899 /2019**

Autor

Deputado Carlos Zarattini

nº do prontuário  
56398

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º A transação poderá dispor sobre:

**I - a concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa da União que, a critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento;**

II - os prazos e as formas de pagamento, incluído o diferimento e a moratória; e

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

.....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa apenas corrigir o inciso I do art. 5º, de forma a explicitar que a transação no caso de débitos inscritos na dívida ativa caberá sempre à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e não, como sugere a MPV 899, à “autoridade fazendária”, termo indefinido que, via de regra, se tem por sinônimo de “Procuradoria Geral da Fazenda Nacional” quando envolve a execução da dívida ativa da União.

Assim, o ajuste proposto evitará que se extraia do texto qualquer outra interpretação, em benefício da segurança jurídica e do respeito à função institucional do órgão.

Sala da Comissão,

Deputado Carlos Zarattini  
PT/SP

CD/19461.20086-16